



## **REGULAMENTO INTERNO DA 4ª EDIÇÃO DO DIA DA CONSULTA JURÍDICA GRATUITA**

Ao abrigo do disposto nos artigos 50º alínea x), 3º nº 1 alíneas a) e b) e 50º, nº1, alínea j) do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei nº 15/2005, de 26 de Janeiro, foi aprovado pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão plenária de 30 de Novembro de 2009, o regulamento de organização e funcionamento da 4ª Edição do Dia da Consulta Jurídica Gratuita, que decorrerá no dia 17 de Dezembro de 2009.

### **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO e CONSULTA JURÍDICA**

A Justiça é o eixo fundamental sobre o qual se estrutura toda a Sociedade. Como sublinha Pieper, *"a Justiça é a mais decisiva entre as atitudes éticas fundamentais, e a injustiça a corrupção maior do homem natural e moral"*. E, conforme escreveu Carlos Pinto de Abreu, *"a injustiça é o mais grave dos males humanos; a injustiça gera a revolta, a revolta a subversão, e a subversão a marginalidade e o recrudescimento de comportamentos anti-sociais"*.

Contrariando o sentido da globalização e da massificação da informação, considera-se que uma grande percentagem dos cidadãos se limita a acções e reacções perante a realidade que os cerca como escravos e não como senhores das circunstâncias.

Uma verdadeira cidadania e democracia exigem participação real dos cidadãos. Não nos reportamos a uma qualquer participação mas sim a uma participação activa e acompanhada. Os cidadãos devem poder ver desenvolvidas as suas faculdades de entendimento, de acção e de reacção. Por isso, o despertar para a cidadania impõe a reavaliação de antigos preconceitos como aquele voltado para uma visão extremamente negativa da prática da advocacia, aqui entendida como uma actividade que se traduz na defesa de interesses legítimos por meios legítimos.



Podemos dizer, sem cair em absurdo, que não existe cidadania sem advocacia. É esta a protecção, a garantia e a segurança daquela. O Advogado é o único profissional com competência e qualidade para prestar aconselhamento jurídico entendido como interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização em que o consulente que a solicitou tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão, bem como para o patrocínio ou a defesa.

É absolutamente necessário assegurar que os cidadãos tenham acesso generalizado à informação e à consulta jurídica qualificada, pois, só assim se concretizará a cidadania. Da mesma maneira e com o mesmo sentido, sempre se dirá que é essencial que os cidadãos exijam e pratiquem uma “advocacia preventiva”.

Assim, pretendem a Ordem dos Advogados, neste caso pela iniciativa do Conselho Distrital de Lisboa, os Advogados e os Advogados Estagiários integrados na fase complementar do estágio, estes voluntária e desinteressadamente envolvidos na iniciativa, provocar um despertar para a cidadania através da prestação de informação e consulta jurídicas gratuitas à população, dessa forma dando cumprimento a um imperativo ético e deontológico inerente à própria profissão de Advogado e concretizando um Direito Fundamental constitucionalmente consagrado.

Ora, a realização do Dia da Consulta Jurídica Gratuita envolve algumas especificidades, nomeadamente de carácter organizacional, que necessariamente têm que ser reguladas.

## **1. Finalidade**

A 4ª Edição do Dia da Consulta Jurídica é uma iniciativa de natureza social, tendo como missão prestar informação e consulta jurídicas a todos os cidadãos, sem excepção, regendo-se pelas normas do presente Regulamento e dos convénios a serem celebrados entre o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e Entidades parceiras, bem como pelo Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA).

## **2. Consulentes**

2.1. São consulentes da informação e da consulta jurídicas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, residentes na área territorial do Conselho Distrital de Lisboa ou que aí exerçam uma actividade profissional predominante e regular,



embora excepcionalmente e face às circunstâncias possam ser consulentes quaisquer cidadãos do mundo e residentes noutras áreas do país.

2.2. As pessoas interessadas em beneficiar da informação e consulta jurídicas devem dirigir-se às instalações do Conselho Distrital de Lisboa e das Delegações e demais locais onde decorrem as consultas jurídicas no dia 17 de Dezembro de 2009.

2.3. No local, o consulente deve indicar o seu nome completo, idade, estado civil, morada, contacto telefónico (fixo e móvel), profissão e mencionar o assunto relativamente ao qual pretende ser esclarecido.

2.4. A consulta é gratuita.

2.5. A consulta não pode ser repetida e durará o tempo que for necessário, sem exceder 30 minutos.

### **3. Informação e consulta jurídica**

3.1. Considera-se informação jurídica todo o esclarecimento prestado sobre o ordenamento jurídico, que não tenha por base qualquer situação concreta ou susceptível de concretização, designadamente intervenção, ainda que indirecta, em processo ou prestação continuada de serviços, quaisquer que eles sejam.

3.2. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, em que o consulente que a solicitou tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão.

### **4. Organização**

4.1. A organização e coordenação da 4ª Edição do Dia da Consulta Jurídica é assegurada pelo Conselho Distrital de Lisboa e pelas Delegações que, para o efeito, criarão um secretariado de apoio.

4.2. Compete ao secretariado de apoio:

- a) organizar as listas de atendimento dos cidadãos;
- b) elaborar as listas de Advogados e Advogados estagiários integrados na fase complementar do estágio que participam na iniciativa, bem como organizar as correspondentes mesas de consulta;
- c) promover a logística adequada e necessária à boa prossecução do evento em coordenação com as Entidades parceiras;
- d) implementar e promover as adequadas iniciativas de divulgação do evento;
- e) proceder ao registo dos cidadãos consulentes no local; e



f) facultar aos cidadãos consulentes o formulário de registo de opinião, de preenchimento não obrigatório, sobre o dia da consulta jurídica gratuita.

## 5. Horário

Em regra, a prestação de informação e a consulta jurídica decorrerão ininterruptamente entre as 10h00 e as 17h30 do dia 17 de Dezembro de 2009.

## 6. Advogados e Advogados estagiários

6.1. O CDL, por sua iniciativa ou por indicação das suas Delegações, convidará os Advogados e os Advogados estagiários integrados na fase complementar do estágio para prestarem informação e consulta jurídicas aos consulentes.

6.2. É vedado ao advogado e ao advogado estagiário consultor:

- a) prestar consulta jurídica a consulente relativamente ao qual haja litígio com algum seu cliente;
- b) solicitar e/ou receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas no(s) caso(s) apresentado(s);
- c) acompanhar o(s) caso(s) fora da consulta;
- d) indicar ao consulente o nome de um advogado em sua substituição.

## 7. Prestação da consulta

7.1. A informação e consulta jurídicas gratuitas são prestadas de acordo com as possibilidades da organização, mormente com a disponibilidade dos Advogados e Advogados Estagiários.

7.2. Sempre que julgue necessário pode o Advogado ou Advogado Estagiário encaminhar o consulente para o Serviço Público e/ou Entidade adequados.

## 8. Local da prestação da consulta

8.1. A informação e consulta jurídicas gratuitas serão efectuadas, em Lisboa, na sede do Conselho Distrital de Lisboa, nas sedes das Delegações, nas sedes das Entidades Parceiras, bem como noutros locais que venham a ser indicados para o efeito.

8.2. Os locais devem assegurar condições de privacidade e de confidencialidade, apresentando um mobiliário simples mas digno (uma secretária e três cadeiras).

8.3. Excepcionalmente, este ano, o Conselho Distrital de Lisboa assegurará Advogados e Advogados Estagiários num local específico de prestação de informação e de consulta jurídica aos sem abrigo que o pretenderem e que se estenderá por três dias seguidos, conforme protocolo celebrado com uma Instituição Particular de Solidariedade Social.